

MENSAGEM Nº 31/2017

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 31, de 31 de maio de 2017, que **“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Iturama/MG”**.

O projeto em pauta tem por objeto regulamentar o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Iturama/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Além disso, considerando o elevado gasto com as publicações das comunicações dos atos normativos nos jornais locais, com a aprovação desta lei, a Prefeitura Municipal de Iturama terá uma economia expressiva, viabilizando o cumprimento do orçamento do exercício 2017.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 31 de maio de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
16/05/2017 15:58 000516

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 31 DE MAIO DE 2017

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Iturama/MG.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Iturama/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º- O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º. As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei e adequação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, obedecendo aos preceitos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, revogando as disposições em contrário.

Iturama/MG, 31 de maio de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Prefeitura Municipal de Iturama

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 18 / 06 / 2017

Presidente da Câmara

Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 19 / 06 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 19 / 06 / 2017

O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 19 / 06 / 2017

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 31/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 06 / 05 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [Assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Carlos Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 06 / 05 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [Assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: [Assinatura]

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

11ª Reunião Ordinária EM 19 / 06 /2017

EM ____ / ____ /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2017.

O Projeto de Lei nº 31/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende autorizar a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de Iturama..

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. Verifico ainda que vem amparado pelo art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente por meio de suas leis.

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: "para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis."

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

Diante do exposto não vejo irregularidades no projeto em comento.

Para aprovação é necessário o voto da **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores Edis desta Casa de Leis (art. 261 do R. I.).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.
Iturama - MG, 02 de junho de 2.017.


David Tribiolli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

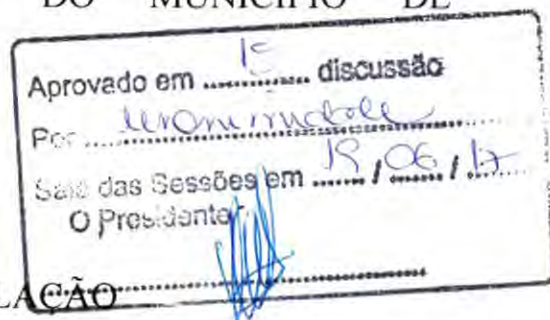
PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 31/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 31/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

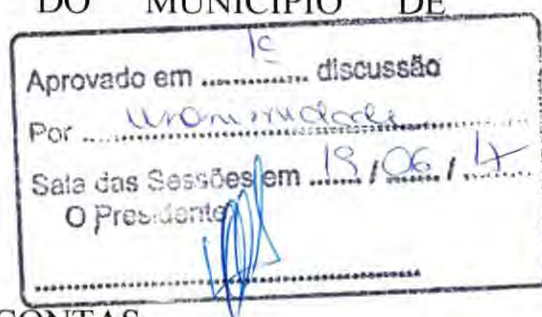
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 31/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG.

AUTOR: PODER EXECUTIVO



COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 31/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)